



# Município de Farol

LEI Nº 935/2022

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE VIAGEM NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;**

**LEI:**

## **Capítulo I Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta a concessão e o pagamento de diárias e indenizações de viagem no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## **Capítulo II Das Diárias**

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas ao Prefeito e demais Agentes Políticos em exercício ou em missão oficial, bem como, aos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo que forem autorizados a se afastarem para municípios fora da sede em que estiverem lotados em razão de:

I - Serviço;

II - Participação de cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos ou seminários cuja programação seja compatível com as atribuições do cargo;

III - Visitas técnicas ou encontros congêneres, relacionados com o exercício de sua função.

**Art. 3º** - As diárias somente deverão ser concedidas quando houver pernoite e tem como finalidade indenizar as despesas de:

I - Alimentação durante o percurso e no destino;

II - Hospedagem durante o percurso e no destino; e

III - Locomoção no destino.



# Município de Farol

## **Capítulo III Dos valores e Critérios**

**Art. 4º** - O valor máximo das diárias, medidas em unidade financeira do Município, serão os seguintes:

I - 05 (cinco) unidade de referência Municipal (URM), o valor da diária do Prefeito;

II – 03 (três) unidade de referência Municipal (URM) para os demais Agentes e Servidores efetivos e Comissionados; e

III - 02 (duas) Unidade de Referência Municipal (URM) para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista e em exercício na Secretária Municipal de Saúde e Ação Social para deslocamentos de viagens para transporte de pacientes para cidades do Estado do Paraná que exijam a permanência e pernoite do servidor.

## **Capítulo IV Do fornecimento de passagem e da indenização de transporte**

**Art. 5º** - Quando o Município não disponibilizar veículo oficial para o deslocamento, sem prejuízo das diárias, será custeado pelo Poder Executivo, o fornecimento de passagens em veículos de transporte coletivo terrestres ou aéreos.

**Parágrafo Único.** Exceto no caso de deslocamentos do Prefeito, a autoridade concedente, salvo em situações devidamente justificadas, fará opção pela forma de transporte menos onerosa aos cofres públicos.

**Art. 6º** - Quando não houver pernoite, as despesas com deslocamentos serão suportadas pelo regime de adiantamento ou mediante ressarcimento de despesa, mediante a apresentação da nota fiscal de despesa.

## **Capítulo V Do requerimento e procedimentos para concessão**

**Art. 7º** - Para a concessão de diárias é necessário que o requerimento esteja devidamente fundamentado, contendo:

I - Identificação do Agente/Servidor, incluindo seu cargo/função;

II - Motivo do deslocamento;

III - Destino;

IV - Data e horário previstos para saída e retorno;



# Município de Farol

V - Informação sobre a necessidade de aquisição de passagens ou disponibilização de veículo da frota do Poder Executivo do Município.

§ 1º. As Diárias serão autorizadas por Autoridade superior.

§ 2º. Se o prazo de afastamento exigir prorrogação e esta for devidamente autorizada, ao menos por correio eletrônico, o interessado poderá requerer o pagamento das diárias correspondentes ainda no curso do afastamento ou nos 3 (três) dias seguintes ao retorno, hipótese em que serão pagas em igual prazo, após o deferimento.

**Art. 8º** - O requerimento das diárias deverá ser protocolizado no prazo mínimo de 01 (um) dia antes da viagem.

§ 1º. Em situações de urgência, nas quais o deslocamento se der sem o requerimento antecipado das diárias, o interessado poderá requerê-las nos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao retorno, por meio de procedimento próprio.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, a não observância das regras e prazos próprios poderá resultar no ressarcimento apenas no valor das despesas efetivamente comprovadas por documento fiscal.

**Art. 9º** - As diárias serão pagas mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo excepcionalmente, ser pagas no decorrer do afastamento.

**Art. 10** - As diárias concedidas aos Servidores que atuam em deslocamentos habituais poderão ser antecipadas semanalmente ou mensalmente ao Secretário, que concederá de acordo com a necessidade do serviço público.

**Parágrafo Único.** O valor das diárias habituais serão fixadas por Decreto, observando como teto, o valor previsto para os Servidores de carreira em geral.

## **Capítulo VII** **Da prestação de contas**

**Art. 11** - O Servidor ou Agente que receber diária deverá comprovar, por qualquer meio idôneo, que a viagem se concretizou, bem como, que a finalidade de interesse público que motivou a despesa foi cumprida.

§ 1º. Considera-se meio idôneo para comprovação das despesas de deslocamento:

I – Fotos do Servidor ou Agente no local de origem ou evento;

II – Comprovante de, ao menos, uma despesa realizada, acompanhada de certificado ou equivalente ou relatório de viagem;



# Município de Farol

III - Ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; ou

IV - Declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

V – Outros meios devidamente aceitos pela Autoridade competente.

§ 2º. Nos deslocamentos habituais, serão exigidos dos Servidores apenas o preenchimento do formulário específico ou diário de bordo do veículo, quando se tratar de condutores, cabendo aos Secretários a prestação de contas mensal em formulário próprio a ser formulado pelo Departamento responsável pela aprovação das prestações de contas.

**Art. 12** - Nos casos de adiantamento de despesa ou ressarcimento de despesa, a prestação de contas observará o procedimento específico de adiantamento de despesa, previsto no respectivo regulamento.

**Art. 13** – A comprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do retorno a sede, sob pena de devolução dos valores recebidos, inclusive, se for o caso, mediante desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Único.** Enquanto não cumpridas as obrigações previstas no caput deste artigo, fica vedado o pagamento de novas diárias ou reembolsos.

**Art. 14** - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou depósito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a devida justificativa.

**Parágrafo único.** Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis 440/2007, 247/2003, 258/2003, 848/2018.

Paço Municipal “José Semiguel”  
Farol, 27 de junho de 2022.

**OCLÉCIO DE FREITAS MENESES**  
Prefeito Municipal



# Município de Farol

---